



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 02/2018

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2017, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2017, na forma e prazo abaixo descrito:

I – ISS – (Pessoa Física)

a – Cota única com 15% de desconto até 02 de abril de 2018. **(Emenda Legislativa)**

b – Cota única sem desconto até 16 de abril de 2018. **(Emenda Legislativa)**

II – TFIF (Alvará)

a – Cota única com 15% de desconto até 30/04/2018. **(Emenda Legislativa)**

b – Cota única sem desconto até 31/05/2018. **(Emenda Legislativa)**

III – IPTU

a – Cota única com 20% de desconto até 01/06/2018. **(Emenda Legislativa)**

b – Cota única sem desconto até 30/06/2018. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Primeiro – O imposto a que se refere o Inciso I, a alínea “b”, do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento poderá ser parcelados em até 8 (oito) cotas, iniciando-se em 16/04/2018, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.

Aprovado em 09 /02/2018

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III da presente Lei, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/07/2018, 31/08/2018, 30/09/2018 e 31/10/2018.

Parágrafo Terceiro – As cotas de parcelamento a que se refere o Parágrafo Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

Parágrafo Quarto – O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea 'b' deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 09 de Janeiro de 2017.

Virley Gonçalves Figueira
Presidente

Aprovado em 09/02/2018

Presidente